



# *Prefeitura Municipal de Pirai do Sul*

*Estado do Paraná*

## **LEI Nº. 1056 /96**

**SÚMULA:** Dá nova redação ao Artigo 6º da Lei nº 775/88 de 07/12/88.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI;

**Artigo 1º**- O Artigo 6º da Lei nº 775/88 de 07 de dezembro de 1988, passa a ter a seguinte redação:

- As alíquotas do ITBI são as seguintes:

a) - Transmissões compreendidas no Sistema Financeiro da Habitação a que se refere a Lei Federal 4.380 de 21/08/64 e legislação complementar, ficam isentos do pagamento do ITBI da competência do município.

b) - Demais transmissões a título oneroso será cobrada a alíquota de 2% (dois por cento).

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Pirai do Sul, em 20 de agosto de 1996.

RICARDO MARTINS SZESZ FILHO  
SEC/ADM/MUNICIPAL

MARCELO ZANELLO MILLEO  
PREFEITO MUNICIPAL